



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 7.910/2025

“REGULAMENTA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC, E APROVA O SEU REGULAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 73, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentado através da Aprovação do Anexo I deste Ato, o Artigo 147-A da Lei Municipal Nº 1262/2004 que “regulamenta o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado - ES - IPESC, que atuará junto ao Conselho Deliberativo de Previdência e Diretoria Executiva do IPESC.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 7.860/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO I

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES – IPESC.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado-IPESC, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo e autônomo, a Presidência do Instituto, a Diretoria Executiva do Instituto, notadamente da área financeira e o Conselho Deliberativo de Previdência, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos do Instituto, anualmente estabelecida.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) servidores efetivos e 02 (dois) servidores comissionados do Município de São José do Calçado-ES.

Art. 3º Os servidores que comporão o Comitê de Investimentos serão designados pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de São José do Calçado-ES-IPESC, com mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução.

§1º. A maioria dos membros do Comitê de Investimento **OBRIGATORIAMENTE** deverá possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, que trata o §4º do Artigo 2º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de Agosto de 2011.

§ 2º. Todos membros deverão possuir escolaridade de graduação ou Pós - graduação na área de economia ou finanças ou administração pública, ciências contábeis ou estatísticas, ou possuírem experiência comprovada em gestão previdenciária e financeira de no mínimo 02 (dois) anos, ou certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º. Caberá ao IPESC, por meio de Portaria da Presidência, a designação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme dispostos neste artigo.

§ 4º. Caberá ao Presidente do IPESC a designação do Presidente do Comitê de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada, comunicada ao Presidente do IPESC, ou nas seguintes hipóteses:

- a) por faltas injustificadas a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- b) por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- c) pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto ou dos demais membros do Comitê.

Art. 5º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) possuir nível de instrução conforme art. 3º, § 2º;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

Art. 6º A Coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos será exercida pelo seu Presidente.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) analisar mensalmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- d) assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN.
- e) atuar junto a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;
- f) acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPESC, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- g) garantir a gestão ética e transparente do Comitê;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

h) conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPESC.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal obrigatória e reuniões extraordinárias sempre que necessário, podendo ser convocadas a pedido da Presidência do Instituto ou Presidência do Comitê.

Art. 9º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação do seu Presidente ou substituto escolhido entre os presentes.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões e publicadas no sítio eletrônico do IPESC na rede mundial de computadores no endereço www.ipesc.es.gov.br.

Art. 11. Compete à Presidência do Instituto propor modificações ou atualização deste regulamento, submetendo-as à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 12. A função de membros do Conselho Deliberativo do IPESC será exercida sem prejuízo das atribuições relativo a seu cargo efetivo e será remunerado por Jetons, por efetiva participação dos membros nas reuniões o valor correspondente a 23,2% do Nível CC1 municipal.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste Decreto correrão de dotação orçamentária própria do IPESC.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025**, revogando-se as disposições do Decreto nº 7.893, de 09 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**